



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº. 27

21.11.79

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Deliberação sobre o protesto apresentado pelo Partido da Democracia Cristã.
- 2.2. Análise do discurso do Presidente do Governo Regional da Madeira.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº. 27

Teve lugar aos 21 dias do mês de Novembro, de 1979 a vigésima sétima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº.27, 1.ª Dt.ª., em Lisboa, presidida pelo Sr. Juíz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, a reunião começou às 16,20 horas e foi secretariada pela Sr. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou a Comissão por analisar o expediente corrente.

Assim, foi lido ao plenário um ofício do CDS Açoriano onde se dava conhecimento à Comissão de propaganda eleitoral feita através do Governo Regional na RTP/Açores, fazendo referência nomeadamente a um programa que consistiu numa entrevista da cabeça de lista do PSD com jornalistas estrangeiros.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Pereira Neto, que disse lamentar a falta de isenção política da RTP/Açores.

O Sr. Dr. Luís Viana de Sá, sugeriu que se enviasse fotocópia do ofício referido à RTP pedidodo-se que esclareça o ocorrido, assim como a bobine com a gravação sonora da entrevista aludida.

Esta sugestão foi aceite por todos os membros presentes.

Seguidamente, a Comissão tomou conhecimento de dois telegramas, da APU e UEDS respectivamente, dando conhecimento, o primeiro, que o Governo Civil do Porto se opunha ao pagamento do excedente entre o aluguer do Palácio de Cristal e o Coliseu do Porto; o segundo, que o Governador Civil do Porto se opunha à cedência, para fins de campanha eleitoral, do salão do INATEL.

O Sr. Dr. Luís Viana de Sá disse que se devia comunicar ao Governo Civil a natureza da decisão da CNE que terá de ser



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

acatada, isto relativamente ao exposto no telegrama da APU. Quanto à UEDS dever-se-ia contactar o delegado da Comissão Nacional de Eleições no Porto, solicitando-se informe do impedimento oposto pelo Governador Civil quanto à cedência do INATEL.

Todos os membros presentes concordaram com estes procedimentos, mandando o Sr. Presidente que se transcrevesse o telegrama da Comissão Nacional de Eleições para o Governador Civil, ao delegado da Comissão no Porto, a fim de tomar conhecimento do mesmo.

Seguidamente foi lido um telegrama da APU, de Vila Real, protestando e exigindo medidas da Comissão Nacional de Eleições face à violação do Art.º 139.º da Lei 14/79 pela AD.

A Comissão decidiu que se enviasse fotocópia do referido telegrama ao delegado da Comissão Nacional de Eleições no círculo eleitoral de Vila Real, a fim da Comissão ser informada sobre os factos ocorridos.

Em seguida foi lido um ofício da Administração Geral do Porto de Lisboa onde se solicitava à Comissão Nacional de Eleições a informação sobre se o pedido feito pelo PCP, para montar uma torre nos terrenos dentro da área de jurisdição daquela administração para fins de propaganda eleitoral, era lícito e, em tal caso, quais as condições em que deverá ser dada a autorização.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo perguntou se efectivamente o PCP tinha legitimado para pedir o referido, visto que não concorria isoladamente às eleições, mas, sim, em coligação.

O Sr. Dr. Luís Viana de Sá, respondeu que segundo o n.º 3 do Art.º 22.º da Lei 14/79, tal pedido era perfeitamente possível.

Pedi a palavra o Sr. Dr. João Franco dizendo que é às Juntas de Freguesia que compete determinar os espaços para propaganda eleitoral. Logo, se a Junta não havia indicado tais terrenos, certamente não podariam ser cedidos.

O Sr. Presidente disse que, em sua opinião, a administração era livre de ceder ou recusar. Mas se optar pela cedência, deverá fazê-lo em condições de igualdade para todas as forças políticas.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que a Administração deveria fazer um pré-aviso aos partidos sobre a cedência de tais terrenos e cedendo-os deveria participar ao Governador Civil para esta entidade fazer o sorteio entre as forças políticas concorrentes. Concluiu que a Administração deverá atender ao disposto nos Artºs. 57 e 68 da Lei 14/79.

O Sr. Dr. João Franco disse que concordava plenamente com a posição do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

O Sr. Presidente pôs à votação a posição expressa pelo Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

Votaram a favor os Srs. Drs. João Franco e Júlio Salcedas. O Sr. Dr. Mateus Roque foi da opinião que cabia à administração a decisão sobre a cedência, mas se aquela optasse pela afirmativa, devia garantir igualdade a todas as forças políticas.

O Sr. Dr. Luís Viana de Sá concordou com a opinião do Sr. Dr. Mateus Roque, acrescentando que no caso de se optar pela cedência, a Administração Geral do Porto de Lisboa deverá respeitar o disposto nos Artºs 57 e 68.

Esta posição foi aceite por todos os membros.

Em seguida foi lida uma carta do Partido da Democracia Cristã protestando e pedindo à Comissão Nacional de Eleições que tomasse as medidas adequadas, face ao não cumprimento pelo jornal "O DIA" do disposto no Artº 64º da Lei Eleitoral, uma vez que aquela publicação não tinha dado o realce que dá a outras forças políticas, dum desmentido feito por aquele partido.

A Comissão pronunciou-se pela sua não competência na resolução deste assunto, uma vez que ele deveria ser resolvido no âmbito da Lei de Imprensa, porque não cabia no preceituado do Artº 64º da Lei 14/79.

Seguidamente, foi lido um ofício da Conservadora do Registo Civil de Gavião que perguntava à Comissão Nacional de Eleições o que deveria fazer, face à falta de juristas na área do concelho, uma vez que tendo sido nomeada Presidente da Assembleia de Apuramento Geral no dito concelho, lhe competia, segundo o Artº 95º do Dec-Lei 701-B/76 escolher para a composição da Assembleia, um jurista.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A Comissão entendeu que não havendo jurista na sede do respectivo concelho, podia o presidente escolher qualquer jurista que resida fora da área do mesmo.

Foi seguidamente lido uma carta da Comissão de Trabalhadores da TOFA, protestando contra o uso e abuso de dois produtos comerciais utilizados na RTP no programa de propaganda eleitoral do Projecto Trabalhista, para demonstrar os efeitos nefastos da Sociedade de Consumo. Nessa carta era pedida à Comissão Nacional de Eleições que tomasse as medidas adequadas.

A Comissão pronunciou-se pela sua não competência nesta matéria, devendo-se contudo na resposta a dar, chamar-se à atenção do preceituado no n.º 1 do Art.º 58.º da Lei 14/79.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Mateus Roque, que passou a expor dois assuntos. O primeiro dizia respeito ao facto do jornal "A TARDE" publicar em todas as suas edições, anúncios de comícios somente da Aliança Democrática. O Sr. Ministro da Administração Interna havia-lhe pedido que expusesse isto à Comissão.

Os membros presentes disseram que não havia qualquer ilícito eleitoral, uma vez que segundo o Art.º 10.º do Dec-Lei 85-D/75 eram permitidos anúncios de quaisquer realizações, enquanto tais.

O segundo assunto dizia respeito ao último comunicado da Comissão Nacional de Eleições, no tocante ao exercício do direito de voto dos emigrantes, que na altura das eleições, se encontravam deslocados em Portugal.

O Sr. Dr. Mateus Roque frisou que tal parte do comunicado ^{não} havia sido entendido pelas pessoas em questão, uma vez que tinha tido conhecimento da ida de muita gente ao Ministério procurando boletins de voto.

A Comissão entendeu que o comunicado era explícito a que não levantava dúvidas.

Seguidamente o Sr. Dr. Landerset apresentou à Comissão duas gravuras sobre a Eleição Intercalar para a Assembleia da República e para as Autarquias Locais, a fim de serem inseridas nos órgãos de imprensa.

Estas gravuras mereceram a aprovação de todos os membros presentes.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. ORDEM DO DIA

Entrando-se no primeiro ponto da Ordem do Dia - Decisão sobre a suspensão do Direito de antena do PSR, foi ouvida a bobine com a gravação sonora da intervenção daquele partido na emissão do dia 18 da RTP.

O Sr. Presidente pediu aos membros presentes que se pronunciassem sobre tal assunto.

O Sr. Dr. João Franco, disse que não havia matéria susceptível de levar à suspensão do Direito de Antena, mas era de opinião que se enviasse o processo ao Procurador Geral da República, uma vez que o programa versava sobre crime punido na actual Lei Penal.

O Sr. Dr. Saul Nunes também não era a favor da suspensão do Direito de Antena, visto que a intervenção do PSR não caía no âmbito do Artº133º da Lei 14/79. Os restantes membros aderiram à posição de não se propor a suspensão do Direito de Antena.

Em relação à participação ao Ministério Público foi igualmente opinião de todos os membros presentes que não se deveria comunicar pois as intervenientes no programa haviam-se limitado a ler transcrição dum livro há muito publicado em Portugal, assim como não haviam incentivado ao crime do Aborto, pelo contrário mostraram a tragédia que o rodeia.

O Sr. Dr. Pereira Neto, absteve-se.

O Sr. Dr. Júlio Salcedas pediu a palavra, chamando à atenção da Comissão para o facto de não ter sido correcto o envio da participação ao Procurador Geral da República, da intervenção do Sr. Manuel Múrias, com base na violação da Lei nº.64/78, uma vez que esta versava apenas sobre as organizações fascistas.

O Sr. Presidente disse que ficava para a sessão seguinte a discussão do problema levantado pelo Sr. Dr. Júlio Salcedas.

Passando ao segundo e último ponto da agenda de trabalhos - Análise do discurso do Presidente do Governo Regional da Madeira -, foi ouvida a intervenção daquele na RTP/Madeira no passado dia 16 do corrente mês.

O Sr. Presidente pediu a palavra de todos os membros

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

presentes.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que em sua opinião tinha havido violação da Lei Eleitoral, nomeadamente do seu Art.º 57 e 192, pelo que se deveria participar ao Ministério Público.

O Sr. Dr. João Franco concordou com a existência dum ilícito eleitoral (violação do Art.º 57.º), devendo-se participar.

O Sr. Dr. Pereira Neto disse que o Sr. Presidente do Governo Regional da Madeira havia feito a sua intervenção em altura inoportuna, tendo havido uso do poder. Contudo, como tal questão foi apreciada por causa dum protesto lavrado pelo CDS, abstinha-se.

O Sr. Dr. Saul Nunes disse que era da opinião que tinha sido violado o disposto no Art.º 57.º da Lei 14/79 pelo que se deveria participar. Continuou dizendo que lhe tinha chamado particularmente à atenção o facto de se ter dito a dada altura da intervenção que a autonomia da Madeira havia sido obra do PSD, quando de facto ela emana da própria constituição.

Os Srs. Drs. Luís Viana de Sá, Luís Landerst, Júlio Salcedas e Mateus Roque disseram que concordavam igualmente com o facto de ter havido violação do Art.º 57.º da Lei Eleitoral, devendo a Comissão participar de tal facto ao Procurador Geral.

Por fim, foi dito pelo Sr. Presidente, que não havia dúvida sobre a existência dum ilícito eleitoral, mas que, em sua opinião se havia violado o Art.º 153.º da Lei Eleitoral.

Todos os membros presentes, à excepção do Sr. Dr. João Franco, anuíram com a interpretação dada pelo Sr. Presidente.

Posto isto, foi deliberado pela Comissão Nacional de Eleições remeter a gravação sonora da intervenção do Presidente do Governo Regional da Madeira ao Procurador Geral da República, para eventual procedimento criminal.

E não havendo mais nada a tratar, foi marcada a próxima sessão para o dia 23 pelas 10H00 horas.

A reunião terminou às 18,50 horas e para constar se lavrou a presente acta.

Lisboa, aos 21 de Novembro de 1979.-